

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEOUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravantedenominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, ZETRASOFT LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.881.239/0001-06, sito a Alameda Oscar Niemeyer, no. 132, Sala 1101 e 1102, bairro Vale Sereno, na cidade de Nova Lima/MG, CEP nº. 34.006.049, representada neste ato pelo seu sócio Senhor **RENATO** CÉSAR VIEIRA ARAUJO, brasileiro, empresário, portador do RG. nº.1.930.056-0 e inscrito no CPF/MF sob a nº.455.773.749-87, domiciliado na Alameda Oscar Niemeyer, nº. 132, Sala 1101 e 1102, bairro Vale Sereno, na cidade de Nova Lima/MG, CEP nº. 34.006.049, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo nº 50.1809.2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE,** que fazem regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente de acordo com os Arts. 74 e 72, do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de gerenciamento de crédito consignado com alta qualidade, para a Secretaria Municipal de Administratação.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A instalação, manutenção e implantação do sistema ocorrerá **sem ônus ou encargos para o CONTRATANTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em 23 de agosto de 2024 até 23 de agosto de 2025.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais etrabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais ecomerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n. º 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Secretário Municipal de Administração caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca deCacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 23 de agosto de 2024.

2-

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL- CONTRATANTE

ZETRASOFT LTDA RENATO CÉSAR VIEIRA ARAUJO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1-

 Gestão 2021-2024	